



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N. 674/2019

PROPONENTE: PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

Altera o art. 7º e revoga o §2º da Lei n. 3.226, de 04 de março de 2008 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores e Serventuários dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas” para criar o cargo em comissão de Piloto de Aeronave.

I – RELATÓRIO

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, Exmo. Desembargador Yedo Simões de Oliveira, o Projeto de Lei Nº 674/2019 oriundo do Ofício nº 456/2019-PTJ objetiva criar o cargo em comissão de Piloto de Aeronave.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2019. Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à demanda.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável à aprovação do PL.

Nesta oportunidade, a propositura vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

II – ANÁLISE

A) Formal

No tocante à competência subjetiva, pontuo ser a propositura referente a normas referentes a criação de cargo vinculado ao Poder Judiciário, sob o qual o este possui iniciativa privativa para legislar, conforme preconiza o art. 71, IX, alínea “b”, da Constituição do Estado do Amazonas:

“Art. 71. Compete, privativamente, ao Tribunal de Justiça:

(...)

IX - propor ao Poder Legislativo:

(...)

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos membros da magistratura e dos servidores;”

O cargo de piloto de aeronave do Judiciário, objeto do presente projeto de lei, possui vinculação ao Estado do Amazonas, assim, é evidente que a organização dos tribunais do Estado vislumbra o Pacto Federativo Brasileiro, cláusula pétreia e princípio elementar da democracia de nosso país.

Por derradeiro, a matéria em questão foi redigida pelo devido Poder competente.

B) Mérito

Superadas as questões formais, passamos a discorrer acerca do mérito.

Insta salientar que compete a Comissão de Assuntos de Assuntos econômicos se manifestar acerca da viabilidade econômico financeira estatal para prosseguimento da propositura.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

É incontestável o crescimento da arrecadação do Estado de R\$ 900 milhões entre os meses de janeiro a junho do ano de 2019, com estimativa de receita recorde em torno de R\$ 19 bilhões até o final do ano. Conforme o site da transparência, a receita estadual até agosto de 2018, foi de 6,66 bilhões. Neste mesmo período, no ano de 2019, a receita teve aumento considerável e chegou a 7,09 bilhões.

Conforme ditame da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei de Diretrizes ao Orçamento de 2020, o Poder Judiciário possui limite de 6% da Receita Corrente Líquida para contratar com pessoal:

Lei de Diretrizes ao Orçamento de 2020:

"Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

II - na esfera estadual:

(...)

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;"

Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 10. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal e encargos sociais dos três Poderes do Estado, bem como do Ministério Público, observarão o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual, de acordo com a legislação vigente.

(...)

II – 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Judiciário;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Considerando o elevado crescimento de arrecadação e os limites de contratação do judiciário, torna-se claro que o aumento de apenas 1 (um) cargo não incidirá em descumprimento dos ditames da LRF.

Por fim, cabe a Comissão de Assuntos Econômicos, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos do art. 27, inciso II, alínea "b". Neste sentido, pontuo que o PL em comento adéqua-se aos instrumentos orçamentários.

É o que cumpre-nos analisar.

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que compete a Comissão de Assuntos Econômicos, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Nº 674 de 2019.

S.R DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de fevereiro de 2020.

Deputado RICARDO NICOLAU

Relator



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 674 /2019

PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: RICARDO NICOLAU

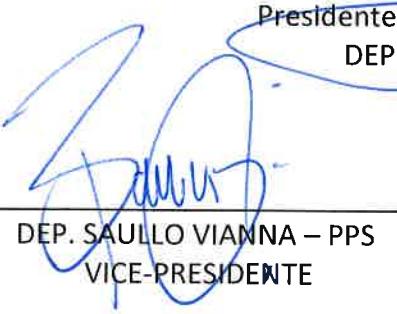
A Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM RESOLVE, por unanimidade maioria de votos, resolve APROVAR REJEITAR o parecer apresentado pelo Relator, às fls. retro, culminando no PROSEGUIMENTO ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designado como novo relator, nos termos do art. 43, V do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado (a) _____

Manaus - AM 20/02 /2020


Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
DEPUTADO RICARDO NICOLAU - PSD

Aprovar
 Rejeitar
 Abster


DEP. SAULLO VIANNA - PPS
VICE-PRESIDENTE

Aprovar
 Rejeitar
 Abster

Aprovar
 Rejeitar
 Abster

DEP. SERAFIM CORRÊA - PSB
MEMBRO

Aprovar
 Rejeitar
 Abster

DEP. ALESSANDRA CAMPÊLO - MDB
MEMBRO

Aprovar
 Rejeitar
 Abster

DEP. FELIPE SOUZA - PATRIOTA
SUPLENTE

Aprovar
 Rejeitar
 Abster

DEP. BELARMINO LINS - PP
SUPLENTE

Aprovar
 Rejeitar
 Abster

DEP. ROBERTO CIDADE - PV
SUPLENTE

Aprovar
 Rejeitar
 Abster